

PROJETO DE LEI Nº , DE 2010
(Do Sr. MÁRCIO MARINHO)

Altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, de forma a tornar obrigatória a execução do Hino Nacional em todos os eventos desportivos oficiais promovidos por entidades de administração desportiva, realizados em território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dê-se ao § 3º do art. 25 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, a seguinte redação:

Art. 25.....
.....

III – em todos eventos desportivos oficiais promovidos por entidade de administração desportiva.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O esporte é uma importante expressão cultural do povo brasileiro. Apela ao sentimento de pertencimento à pátria e fortalece os vínculos afetivos e cívicos do cidadão com o Brasil.

Nas ocasiões de competições esportivas, o povo se reconhece, seja num praticante ou num estilo de jogo que identifica como característico de seu país

O Hino Nacional passa a ser um símbolo de grande potencial mobilizador de demonstrações de apreço e orgulho pela pátria. Sua execução permite que aflore a brasilidade de cada espectador. É o que se vê, cotidianamente, por meio das televisões, quando se realizam eventos esportivos internacionais.

A proposta oferecida à consideração dos Pares, corresponde a medida que poderá contribuir para cultivar o civismo da população brasileira.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2010.

Deputado MÁRCIO MARINHO